



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

À Prefeitura Municipal de Taquari

AO Sr Adair Alberto Oliveira de Souza

MD Secretário Municipal da Fazenda

**OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ° 41.643.146/0001-32, com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico nº **029/2024**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## **I - RELATÓRIO**

O presente edital licitatório de nº 29/2024 da Prefeitura Municipal de Taquari, cujo objeto trata do registro de preços para aquisições futuras de tintas e materiais em geral, foi publicado em 26 de setembro de 2024.

O certame está agendado para o dia 11 de outubro de 2024.





**SABBADO**

Assessoria em Licitações

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades que se mostram restritivas e que afastam da disputa licitantes plenamente habilitadas para a prestação do serviço.

Trata-se da exigência de qualificação do produto perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI, cuja imposição **não encontra respaldo na Lei de Licitações**. Além de ilegal, a exigência pelo selo de qualidade sequer foi respaldada por justificativas técnicas e legais, conforme exige a legislação regente e o Princípio da Motivação.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente, apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024.

É o sucinto relatório.

## **II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:





**SABBADO**

Assessoria em Licitações

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será** divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.





### **III – DA DESNECESSIDADE E DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PERANTE O PROGRAMA SETORIAL DE QUALIDADE DA ABRAFATI**

O presente edital de licitação destinado a contratação de empresa para fornecimento de tinta e materiais de pintura é regido pela Lei 14.133/2021 que, de forma clara e expressa, limita as exigências de qualificação àquelas consideradas necessárias e suficientes para demonstração de capacidade das licitantes.

#### *CAPÍTULO VI*

#### *DA HABILITAÇÃO*

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

No caso em tela, não há qualquer necessidade técnica e legal para exigir que as licitantes comprovem a aprovação da tinta perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI.

Não por acaso a Administração sequer justificou tal imposição, em total desarmonia com o que prevê a Lei de Licitação. O diploma legal exige a apresentação de justificativas para a inclusão de exigências que extrapolam o rol de documentos por ela autorizados.

De fato, não há justificativas técnicas ou legais para a manutenção de tal exigência, assim como não há a comprovação pela Administração de que as tintas quer não possuem tal certificação são insuficientes para atingir o objetivo almejado.





**SABBADO**

Assessoria em Licitações

Soma-se a isso, o fato de que a própria Lei 14.133/2021 define as **únicas possibilidades** de exigência de certificação de qualidade, ainda que justificadas. A Lei 14.133/2021 autoriza **apenas** a inclusão de exigências de certificação de qualidade emitidas por instituições pré-determinadas por ela, quais sejam o INMETRO e o CONMETRO, conforme §6º do art. 17 e §1º do art. 42:

*§ 6º A Administração **poderá** exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**Inmetro**) como condição para aceitação de:*

*(...)*

*(...)*

*§ 1º O edital **poderá** exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**Conmetro**).*

A Administração licitante não tem a prerrogativa de ultrapassar os limites impostos pela Lei Geral de Licitações, sob pena de restrição ao caráter competitivo do certame, passível de judicialização para proteção do direito líquido e certo de participação no certame.

Em síntese, a exigência de aprovação do Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI não se encontra justificada e, ainda que estivesse, estaria extrapolando o limite imposto pelo rol de certificações autorizadas pela Lei.

O mercado de tintas é farto e suficiente para alcançar os objetivos almejados, sem declinar da eficiência da contratação.





**SABBADO**  
Assessoria em Licitações

Com base nos dispositivos legais citados, em harmonia com os Princípios da Legalidade e da Ampliação da Disputa, requer-se a imediata reforma do edital pela retirada da exigência de aprovação das tintas perante o Programa Setorial de Qualidade da ABRAFATI (item 6.1.4.1 e alíneas do instrumento convocatório).

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se a Prefeitura Municipal de Taquari:

a) A **REFORMA** do presente edital pela **exclusão** da exigência do **item 18.3.1**, uma vez que contrária a legislação regente, injustificada e restritiva ao caráter competitivo do certame.

b) Em caso de julgamento improcedente do pedido, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação, nos termos do art. 170, §4º da Lei 14.133/2021.

Pelotas/RS, 30 de setembro de 2024.

**LEANDRO  
SOUZA  
SABBADO: 9  
1908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.30 17:57:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Leandro Souza Sabbado

CPF 919.088.500-78

**PEDRO  
COELY  
SILVEIRA: 03  
750001006**

Assinado digitalmente por PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.01 08:23:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Pedro Coely Silveira

OAB/RS 127.995







## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: OGLEE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 41.643.146/0001-32 , com sede na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5427, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96040-000, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **FABRÍCIO AULO OGLIARI**, inscrito no CPF nº 971.864.730-91, RG nº 01228051581.

**OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO**, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

**HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 no Município de Pelotas RS.

**PEDRO COELY SILVEIRA**, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem

**Oglee Soluções Inovadoras Ltda**

Visite nosso site: [www.oglee.com.br](http://www.oglee.com.br)

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000



como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

**A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.**

Pelotas/RS, 24 de Julho de 2024.

FABRÍCIO AULO  
OGLIARI:97186  
473091

Assinado de forma digital por FABRÍCIO  
AULO OGLIARI:97186473091  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRÁTICA  
CERTIFICACAO DIGITAL,  
ou=Videconferencia  
ou=14911562000100, cn=FABRÍCIO AULO  
OGLIARI:97186473091  
Dados: 2024.07.24 11:19:57 -03'00'

---

FABRÍCIO AULO OGLIARI  
CPF nº 971.864.730-91  
RG nº 01228051581.

**Oglee Soluções Inovadoras Ltda**

Visite nosso site: [www.oglee.com.br](http://www.oglee.com.br)

Endereço: Av Presidente Joao Belchior Marques Goulart, 5427 – Bairro Fragata Pelotas/Rs – CEP 96040-000





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 24/07/2024 11:24:59 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.15.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc8

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** PROCURAÃfO- assinada digitalmente.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

f8de724a7e3ba422e966fd456547bb41aeae3ae80748e6db67345921d66777a6

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=FABRICIO AULO OGLIARI:\*\*\*864730\*\*,  
OU=14911562000100, OU=Videoconferencia, OU=AR  
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FABRICIO AULO OGLIARI:\*\*\*864730\*\*, OU=14911562000100,  
OU=Videoconferencia, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL,  
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.864.730-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 24/07/2024 11:19:57 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FABRICIO AULO OGLIARI:\*\*\*864730\*\*,  
OU=14911562000100, OU=Videoconferencia, OU=AR  
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 13/10/2021 16:21:00 BRT

**Aprovado até:** 13/10/2024 16:21:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2017 15:06:38 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:06:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid